



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

4674

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 25/05/2000

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 29/2000. Dispõe sobre a desafetação de terreno do município, autoriza sua doação ao Estado de Minas Gerais, para a construção do Centro de Reeducação do Menor Infrator de Montes Claros, e contém outras providências. (Terreno com área de 28.500,00 m², localizado no bairro Conjunto Industrial). (Referente à Lei nº 2.841, de 06/06/2000).

Controle Interno – Caixa: 12.2

Posição: 47

Número de folhas: 07

Espece: PL
categoría: Imóveis
v.: 12.2
ordem: 17
nº fol.: 05



29/2000

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° _____ /2000

AUTOR:

PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO:

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE TERRENO, AUTORIZA
DOAÇÃO ao Estado de Minas Gerais
com a finalidade de nela ser construído o
Centro de Reeducação do menor infrator
de Montes Claros no bairro Confunto
Industrial desta cidade e contiene
outras providências

MOVIMENTO

Colixa

- 1 - ENTRADA EM 25/05/2000
- 2 - À COM. LEG. E JUSTIÇA
- 3 - APROVADO EM REGIME DE URâNIO EM 01.06.2000
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

Montes Claros, 25 de maio de 2000

OFÍCIO Nº: GP/084/2000
ASSUNTO: Encaminhando Projeto de Lei
SERVIÇO: Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

A questão da violência que a cada dia ganha maiores proporções de gravidade, principalmente nas cidades de maior porte, o que infelizmente é também realidade em Montes Claros, constitui uma das grandes preocupações das nossas autoridades e da sociedade em geral.

São delitos de toda a espécie, praticados em sua maioria por menores, estando o problema a exigir um posicionamento firme e determinado das autoridades constituidas, na busca de soluções capazes de, senão equacioná-lo definitivamente, pelo menos reduzir consideravelmente a incidência de tais delitos.

Para tanto, e tendo em vista a complexidade deste problema, é imprescindível que se busque a conjugação de esforços a fim de que, através de parceria envolvendo a União, o Estado, o Município e a Comunidade como um todo, possamos lograr êxito nesta difícil tarefa.

É com este sentimento e disposição que estamos encaminhando à apreciação e decisão dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, através do qual estamos propondo a doação de terreno ao Estado de Minas Gerais, para a construção nesta cidade de um Centro de Reeducação do Menor Infrator.

Trata-se de um projeto de indiscutível importância, isto porque com a viabilização desta obra estaremos, em parceria com o Estado e o Ministério da Justiça, dotando Montes Claros de um local adequado para abrigar e reeducar o menor infrator, de forma que ele venha a se reintegrar à sociedade como um cidadão de bem.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

Salientamos que a falta de local em tais condições tem representado grande empecilho à realização desse trabalho, fazendo com que os menores delinqüentes continuem nas ruas, levando intransqüilidade e insegurança à população.

Na expectativa da aprovação unânime dessa Edilidade ao nosso Projeto, antecipamos agradecimentos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Jairo Ataíde Vieira
Jairo Ataíde Vieira
Prefeito de Montes Claros



Exmo. Sr.
Vereador Antônio Silveira de Sá
DD. Presidente da Câmara Municipal
MONTES CLAROS-MG

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº

25.05 **DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE TERRENO, AUTORIZA DOAÇÃO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada de sua característica de uso institucional e passa a integrar o patrimônio disponível do município, a área de terreno de propriedade desta municipalidade, localizada no bairro Conjunto Industrial desta cidade, medindo 28.500,00 m² (vinte e oito mil e quinhentos metros quadrados), contendo os seguintes limites e confrontações:

"partindo do marco (M01) no alinhamento da Rua "55", o limite da faixa de domínio do Anel Rodoviário Norte (a executar) e o alinhamento da rua "14", segue pelo alinhamento da dita rua "14" rumo 1° 44' 45" SW e distância de 150,00 m até alcançar o marco (M02); deste, segue pelo alinhamento da rua "06" rumo 88° 15' 15" SE e distância de 190,00 m até alcançar o marco (M03); deste, segue pelo alinhamento da rua "21" rumo 1° 44' 45" NE na distância de 150,00 m até alcançar o marco (M03); deste, segue limitando com área destinada à Área Verde (Reserva) rumo 88° 15' 15" NW na distância de 190,00 m até o marco inicial (M01)."

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais a área de terreno ora desafetada por esta Lei, com a finalidade de nela ser construído, pelo donatário, o Centro de Reeducação do Menor Infrator de Montes Claros, não podendo ser dada ao imóvel outra destinação que não a prevista neste artigo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros(MG), 25 de maio de 2000.

Jair Ataíde Vieira
Jair Ataíde Vieira
Prefeito de Montes Claros





*O' legal e constitucional
Fili Juvenil
Jaqueline Macêdo*

MEMORIAL DESCRIPTIVO

IDENTIFICACAO : Area de Uso Institucional situada no (Bairro) Conjunto Industrial, Municipio de Montes Claros - MG

AREA : 28.500,00 M2

PROPRIETARIO : Prefeitura Municipal de Montes Claros

FINALIDADE : Doação ao Estado de Minas Gerais para construção do Centro de Recuperação Juvenil.

DESCRICAO

Partindo do marco (M01) no alinhamento da Rua "55", o limite da faixa de domínio do Anel Rodoviário Norte (a executar) e o alinhamento da Rua "14", segue pelo alinhamento da dita Rua "14" rumo 1o 44' 45'' SW e distância de 150,00m até alcançar o marco (M02); deste, segue pelo alinhamento da Rua "06" rumo 88o 15' 15'' SE e distância de 190,00m até alcançar o marco (M03); deste, segue pelo alinhamento da Rua "21" rumo 1o 44' 45'' NE na distância de 150,00m até alcançar o marco (M03); deste, segue limitando com área destinada a Area Verde (Reserva) rumo 88o 15' 15'' NW na distância de 190,00m até o marco inicial (M01).

Montes Claros, 31 de Dezembro de 1998


Gustavo Tomaz de Aquino Pires
Tec. Agimensor - CREA 10535/TB



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

RELATÓRIO

De autoria do Prefeito Municipal, o projeto de Lei nº ____/2000, em tela “Dispõe sobre a desafetação de terreno, autoriza doação e contem outras providência.”

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em destaque, preenche os requisitos contidos nas disposições legais do art. 106, inciso I, e , não está sujeito às proibições contidas no § 1º do art. 110 da lei Orgânica Municipal, tendo em vista que trata-se de doação do Município para uma entidade do poder publico Estadual, havendo comprovado interesse público.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, e de conformidade com o disposto ,entendemos, que o projeto de Lei nº ____/2000 de autoria do Prefeito Municipal é Legal e constitucional.

Assessoria Jurídica, 31 de maio de 2000.


Manoel R. Silveira
Assessor Jurídico